



PREFEITURA DE
MINEIROS
Uma cidade cada vez melhor.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Mineiros

CERTIDÃO

CERTIFICO, que este documento foi publicado no "Placard" Municipal nesta data.

Mineiros, 05/05/21

Rodrigo Barbosa de Oliveira
Gestor de Programa.

LEI Nº 1.995, DE 04 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre os critérios de concessão das gratificações para servidores efetivos e comissionados da Fundação Municipal de Ensino Superior – FIMES, alterando a Lei n.º 1915/2019, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos servidores da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior-FIMES, será concedida, por ato da Direção Geral, em atendimento às necessidades dos serviços ao superior interesse público e ao labor extraordinário, a Gratificação de Representação Pública – GRP, que exclui a aplicação da Gratificação de Representação prevista no artigo 69 da Lei Municipal nº 1360/2008.

§ 1º. A GRP será concedida aos servidores públicos, efetivo ou em cargo comissionado, considerado o interesse do serviço público, o desempenho do servidor e será proporcional ao setor de lotação, nível de escolaridade e ao serviço extraordinário prestado, nos termos do que estabelecem as tabelas constantes do Anexo I desta Lei.

§ 2º. Aos servidores efetivos da FIMES, poderão ser cumuladas as gratificações constantes dos quadros 2 e 3 do Anexo I desta Lei, mediante autorização da Direção Geral.

§ 3º. A Gratificação de Representação Pública concedida pelo critério de serviço extraordinário exclui a aplicação do adicional previsto no art. 74 da Lei 1.360/2008, o qual poderá ser compensado pelo sistema de banco de horas.

Art. 2º. O parágrafo único do art.8º da Lei 1915/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O preenchimento das funções de que tratam os incisos I, III, IV, V, VI, VII deste artigo se dará com a nomeação de docentes efetivos, integrantes do Quadro do Magistério Público Superior da FIMES, e as demais por servidores efetivos da FIMES".

Art. 3º. As gratificações de comissões, comitês ou juntas internas da FIMES e as gratificações por encargos de curso ou concurso, nos termos do que estabelece o artigo 64 do Estatuto dos Servidores Públicos de Mineiros – Lei 1360/2008, serão concedidas conforme o que estabelece o Anexo II desta Lei.

Art. 4º. As funções gratificadas de gestão acadêmica superior e intermediária descritas no Anexo I da Lei 1915/2019 ficam alteradas de modo que:

I- O servidor efetivo do quadro administrativo da FIMES que assumir a função da Pró-Reitoria de Administração e de Planejamento, passa a ter direito a 100% da gratificação de que trata o inciso I do art.16 da Lei 1915/2019.

II- A Assessoria Jurídica poderá ser exercida por servidor efetivo do quadro administrativo da FIMES, ao qual será concedida 77% da gratificação de que trata o inciso I do art.16 da Lei 1915/2019, na hipótese de servidor ocupante de cargo de nível superior ou a 83% caso o respectivo cargo for de nível médio.

III- O servidor efetivo do quadro administrativo da FIMES que assumir a função da Diretoria de Gestão de Pessoas, passa a ter direito a 54% da gratificação de que trata o inciso I do art.16 da Lei 1915/2019.

IV- O servidor efetivo do quadro administrativo da FIMES que assumir a função da Secretaria Geral Acadêmica, passa a ter direito a 51% da gratificação de que trata o inciso I do art.16 da Lei 1915/2019.

V- O servidor efetivo do quadro administrativo da FIMES que assumir a função da Diretoria de Administração, passa a ter direito a 47% da gratificação de que trata o inciso I do art.16 da Lei 1915/2019.

Parágrafo único. A gratificação concedida aos servidores efetivos em razão de qualquer das funções gratificadas descritas no Anexo I da Lei 1915/2019, exclui a Gratificação de Representação Pública, enquanto durar o exercício da função.

Art. 5º. Quanto às gratificações que eventualmente ainda não tenham sido pagas, fica sobrestada a concessão enquanto perdurarem os efeitos da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 6º. A percepção das gratificações a que se referem esta lei não se incorporarão à remuneração do servidor e não servirão de base para o cálculo de qualquer outra vantagem, salvo as decorrentes de adicional por tempo de serviço adquirido até a data da promulgação da Emenda nº 19/98 à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de gratificação natalina e de adicional de férias.

Art. 7º. Todas as gratificações descritas nos Anexos desta lei serão atualizadas anualmente pelo mesmo índice de correção do salário base dos servidores da FIMES.

Art. 8º. A presente Lei poderá ser regulamentada por ato da Direção Geral da FIMES.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de abril de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (04/05/2021).



ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).



ANEXO I

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO PÚBLICA PARA SERVIDORES DA FIMES

QUADRO 1- Gratificação de acordo com locais de trabalho ou setores da lotação aos servidores comissionados da FIMES – concedida mediante responsabilidades relacionadas à natureza, ao grau de responsabilidade e à complexidade dos cargos, de acordo com as atribuições de cada um, considerando o local de trabalho ou setor de lotação:

Cargo Comissionado	Local de trabalho/Setor da lotação	Percentual
Assessor de Comunicação	Comunicação	200%
Chefe de divisão de produção	FELEOS	160%
Assessor Administrativo	PROAP - Contadoria	130%
Assessor Acadêmico	Departamento de Pós-Graduação	120%
Assessor Administrativo	Diretoria de Orçamentos e Finanças	100%
Assessor Administrativo	Departamento de Informática	100%
Coordenador de Curso Substituto	PROEPE - Unidade Externa	100%
Assessor Acadêmico	Diretoria de Ensino	80%
Assessor Administrativo	PROAP - Projetos	75%
Assessor Administrativo	Biblioteca Central Diretoria de Ensino Diretoria de Gestão de Pessoas	30%
Chefia de laboratório	Laboratórios de todas as unidades da FIMES	15%





PREFEITURA DE
MINEIROS
Uma cidade cada vez melhor.

QUADRO 2 – Gratificação de acordo com o nível de escolaridade – concedida, automaticamente, a todos os servidores do quadro administrativo efetivo da FIMES, de acordo com o grau de escolaridade do servidor e desde que não estejam em estágio probatório:

Nível fundamental	23%
Nível médio	25%
Nível superior	27%

QUADRO 3 - Gratificação de acordo com o serviço extraordinário – atribuída aos servidores efetivos da FIMES que desempenhem de modo permanente dedicação extraordinária, em jornada superior à fixada no plano de carreira ou lei de criação do cargo, em decorrência da efetiva prestação de serviços ou disponibilidade para atender à necessidade institucional para além da jornada de trabalho habitual:

GSE - I	até 20%
GSE - II	até 40%
GSE - III	até 60%
GSE - IV	até 80%
GSE - V	até 100%
GSE - VI	até 120%
GSE - VII	até 140%
GSE - VIII	até 160%
GSE - IX	até 180%
GSE - X	até 200%



PREFEITURA DE
MINEIROS
Uma cidade cada vez melhor.

ANEXO II

QUADRO 1- GRATIFICAÇÃO PARA JUNTAS, COMITÊS OU COMISSÕES

Gratificação para cada servidor que integrar a Junta Médica da FIMES, por mês, pelo período em que durar a nomeação.	R\$ 2.000,00
Gratificação para cada servidor que integrar Comitê de ética ou Comitê responsável por ações de biossegurança, por mês, pelo período em que durar a nomeação.	R\$ 500,00
Gratificação para cada servidor que ministrar curso de aperfeiçoamento aos demais servidores da FIMES, incluindo a elaboração de material didático;	R\$ 400,00 por cada 2h R\$1.257,00 por elaboração de material didático
Gratificação para cada servidor que fizer parte de comissão interna para reformulação de documentos institucionais, por cada reformulação que participar.	R\$ 500,00
Gratificação para cada servidor que integrar comissão de processo administrativo ou comissão de processos seletivos simplificados da FIMES, por cada processo realizado.	R\$500,00
Gratificação para cada servidor que integrar a comissão das eleições internas, devida por cada eleição.	R\$500,00
Gratificação para cada servidor que atuar como mesário nas eleições internas, devida por cada eleição.	R\$ 140,00



PREFEITURA DE
MINEIROS
Uma cidade cada vez melhor.

QUADRO 2 – GRATIFICAÇÃO POR ENCARGOS DE VESTIBULAR

Gratificação para cada servidor que integrar a comissão organizadora de vestibular, por cada vestibular.	R\$530,00
Gratificação para servidor docente pela elaboração de prova em vestibular.	R\$425,00 – valor pago por prova elaborada, considerando o tipo de prova e área de conhecimento.
Gratificação para cada servidor que atuar como fiscal de sala no vestibular, por dia trabalhado.	R\$ 120,00
Gratificação para cada servidor docente para correção de provas de redação em vestibular.	R\$ 5,00 por prova corrigida
Gratificação para cada servidor que trabalhar como fiscal do ENEM fora da cidade de Mineiros, por dia trabalhado.	R\$ 140,00
Gratificação para cada servidor que trabalhar como fiscal do ENEM na cidade de Mineiros, por dia trabalhado.	R\$120,00

QUADRO 3 - GRATIFICAÇÃO POR ENCARGOS DE CONCURSO

Gratificação para cada servidor membro da Comissão Organizadora de Concurso Público da FIMES, a ser paga pelo planejamento, elaboração, organização e execução de concursos públicos internos.	R\$ 6.000,00 – valor bruto.
Gratificação para cada servidor docente que participar de bancas de provas didáticas em concursos públicos.	R\$ 714,00 – valor bruto pago por dia de participação de banca avaliadora.
Gratificação paga para cada servidor que participar de bancas de provas de títulos em concursos públicos.	R\$ 714,00 - valor bruto pago por dia de participação de banca avaliadora.



PREFEITURA DE
MINEIROS
Uma cidade cada vez melhor.

Gratificação paga para servidor docente por elaboração de provas em concursos públicos.	R\$ 1.257,00 – valor bruto pago por prova elaborada, considerando o tipo de prova e área de conhecimento.
Gratificação paga para servidor docente por correção de provas subjetivas em concursos públicos.	R\$ 714,00 – valor bruto pago cujo montante de correção seja de até 150 provas; acima desta quantidade, será pago o valor de R\$5,00 por prova que exceder ao número de 150.
Gratificação paga para servidor docente por correção de prova de redação.	R\$ 5,00 por prova
Gratificação aos servidores que atuarem como coordenadores de prédio.	R\$ 450,00
Gratificação paga ao servidor que executar a filmagem dos candidatos na realização das provas em concurso público.	R\$ 250,00
Gratificação aos servidores que atuarem como Tradutores e Intérpretes de LIBRAS.	R\$ 300,00
Gratificação aos servidores que atuarem como leitores e tradutores	R\$ 250,00
Gratificação aos servidores que atuarem como fiscais de sala	R\$ 160,00
Gratificação aos servidores que atuarem como fiscais de corredores e banheiros	R\$ 140,00